

EXPEDIENTE DO DEPUTADO
01 03 04 04



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Manoel Junior



PROJETO DE LEI Nº 653 /2004

Dispõe sobre medidas para preservação ambiental no litoral paraibano e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica proibido jogar lixo nas praias do litoral paraibano.

Art. 2º O descumprimento do disposto do art. 1º implicará em infração, punida, primeiramente com advertência verbal e, em caso de não correção imediata, multa.

Parágrafo único. O quantum e o procedimento para aplicação da multa serão definidos pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 3º Aquele que possuir estabelecimento comercial nas praias do litoral paraibano e praticar a conduta descrita no art. 1º, está sujeito à multa em dobro, do valor estabelecido para os banhistas.

Parágrafo Único. A multa só será aplicada após a advertência verbal e a falta de correção imediata.

Art. 4º As Secretarias Municipal, onde a tenha, e Estadual de Meio Ambiente ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação das multas.

2

Art. 5º Os recursos provenientes das multas serão revertidos para Programas de Educação e Preservação Ambiental, de iniciativa pública e privada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo é obrigado a publicar semestralmente no Diário Oficial, balanços orçamentários, detalhando a aplicação dos recursos.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias contados da data da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Embora desde de 31 de março de 1998 o Brasil tenha uma nova lei ambiental, estabelecendo sanções penais, civis e administrativas a empresas e pessoas que provocarem danos ao meio, os problemas ambientais ainda estão sendo fonte de preocupação para ambientalistas, em razão da falta de consciência dos destinatários da norma.

O litoral paraibano, apesar do esforço do Poder Público para cumprir com a obrigação de coletar o lixo, não tem tido resultados satisfatórios na área de limpeza, em consequência dos resíduos jogados por banhistas e proprietários de estabelecimentos comerciais na área.

Esta péssima atitude gera implicações gravíssimas à saúde da população, já que contamina as águas marítimas, bem como ao turismo da região.

As águas contaminadas transmitem a banhistas inúmeras doenças. O mesmo pode contrair viroses como a hepatite tipo A, o retrovírus e outras enteroviroses – responsáveis por atacar o sistema digestivo. Os sintomas mais comuns são vômitos, diarreia e, em alguns casos, febre.



Handwritten notes and a circular stamp. The stamp contains the text "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA" and "Secretaria de Estado da Saúde". Handwritten numbers include "10", "4653/04", and "06".

Segundo especialistas as viroses podem ser muito graves principalmente para crianças menores de um ano de idade. Há risco de adquirir, juntamente com as mazelas causadas por protozoários, doenças bacterianas, como shiguelose e salmonelose. As bactérias estão em alimentos cujos restos são despejados na praia.

Além dessas doenças causadas pela água do mar, praias que são próprias para o banho podem transmitir micose e infecções na pele por meio da areia contaminada com bactérias e fungos.

Urge aqui ressaltar que o lixo público jogado nas praias também compromete consideravelmente a qualidade da pesca marítima.

Neste sentido, fica clara a extensão do problema e a nossa intenção de promover esta medida sócio-educativa, que possui o intuito de melhorar a saúde pública e o turismo na Paraíba.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2004.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
LEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. nº 653 sob o nº 653/04
Em 03/11/2003
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 04/11/2003
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04/11/2003
P. Dabólo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04/11/2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
EILVAN PASIN
Em 11/___/2003
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 Pagina (s).
Em 03/11/2003.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.

Assessor



5

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 653/2004.



Dispõe sobre medidas para preservação ambiental no litoral paraibano, e dá outras providências.

AUTOR: DEP. MANOEL JÚNIOR.
RELATOR: DEP. GILVAN FREIRE.

PARECER Nº 730/04

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 653/2004**, do ilustre Deputado Manoel Júnior, que dispõe sobre medidas para preservação ambiental no litoral paraibano.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A referida matéria em análise é de grande relevância, tendo em vista que se trata de uma preocupação com o meio ambiente.

Está medida visa estabelecer sanções penais, civis e administrativas a empresas e pessoas que provoquem danos ao meio ambiente. Os problemas ambientais ainda estão sendo fonte de preocupação para ambientalistas, em razão da falta de consciência dos destinatários da norma.



6

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 653/2004.

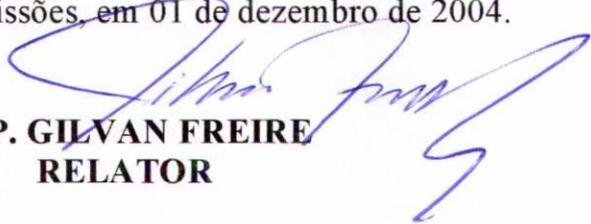


Isto posto é mister esclarecer que existe óbice constitucional que inviabiliza a Aprovação do Projeto de Lei. Haja visto, que ocorre um erro formal de iniciativa, quando na verdade a matéria é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, como determina a **Constituição Estadual em seu Art. 63, § 1º, II, (e)**, por atribuir competência a órgão da Administração Pública.

Identificado impedimento de natureza legal, que vem obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstancia diante do exposto, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 653/2004.

É o voto

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2004.


DEP. GILVAN FREIRE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 653/2004.



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela INCONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 653/2004.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. GILVAN FREIRE
RELATOR

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
RELATOR

DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 07/12/2004